



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3251

## PROJETO DE LEI Nº 01/2005

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura”. .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba “Unidos da Zona Norte” e “Acadêmicos do Samba Primavera” no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das entidades, e dos Blocos Carnavalescos “69”, “Pérolas da Zona Norte” e “Clube Amantes do Samba” no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

II – Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de janeiro de 2005.

  
Edgar Saggiorno  
Presidente

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 01/2005 -

*"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Unidos da Zona Norte" e "Acadêmicos do Samba Primavera" no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das entidades, e dos Blocos Carnavalescos "69", "Pérolas da Zona Norte" e "Clube Amantes do Samba" no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

II – Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

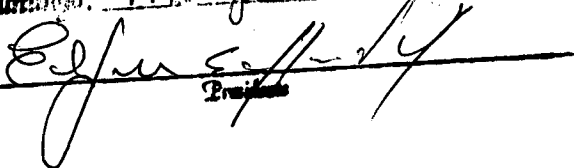
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 11 de janeiro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

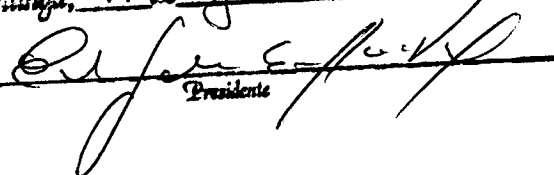
A Comissão de Justiça, Legislação e Relação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de Janeiro de 2005

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

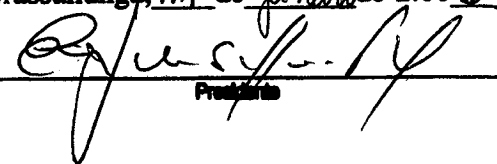
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de Janeiro de 2005

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2005

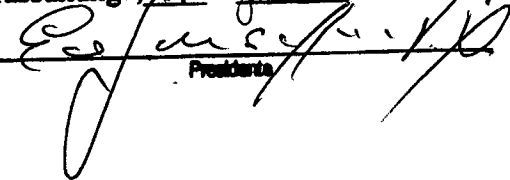
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2005

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.*

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2005.



-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

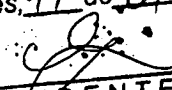


**REQUERIMENTO**  
**Nº 04/2005**

**APROVADO**

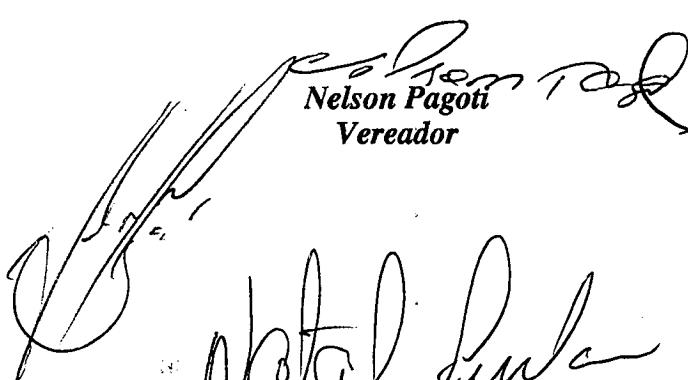
Providencie-se a respeito

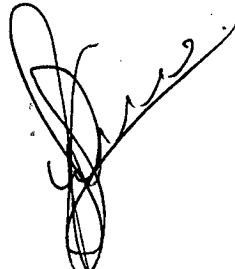
Sala das Sessões, 11 de 01 de 05

  
PRESIDENTE


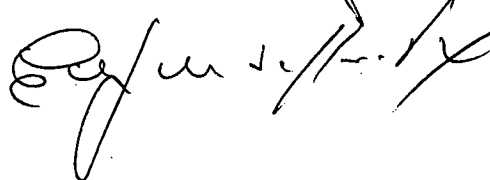
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado em *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 01/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à cultura.*

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2005.

  
Nelson Pagotti  
Vereador

  
Natal Lunka

  
VAGNER



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N. 01/2005

**AUTORIA:** Executivo Municipal


**ASSUNTO:** “Visa autorizar a transferência de recursos para Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Município”

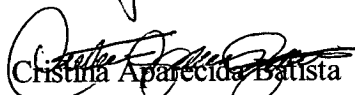
Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 01/05, de autoria do Executivo Municipal, que Visa autorizar a transferência de recursos para escolas de Samba e blocos Carnavalescos do Município, vem manifestar-se favorável à propositura, em razão da plausibilidade (art. 166 da LOM), devendo o Executivo por ocasião do repasse atentar para o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os incisos I, e II do artigo 213 da Constituição Federal.

Na verdade, o repasse de verbas deve obedecer de forma concomitante a observância de condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da ocorrência de previsão orçamentária, ou em créditos adicionais.

Além disso, deve ocorrer a devida habilitação das entidades, para a possibilidade de fiscalização, no tocante á aplicação dos recursos destinados.

Sala das Comissões, 11 de janeiro, 2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

Márcia Cristina Zanoni Couto  
membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

### PROJETO DE LEI N. 01/2005

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** “Visa autorizar a transferência de recursos para Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Município”

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 01/05, de autoria do Executivo Municipal, que Visa autorizar a transferência de recursos para escolas de Samba e blocos Carnavalescos do Município, vem manifestar-se nos seguintes termos:

A propositura pretende destinar recursos para o setor privado, mediante transferência, visando cobrir necessidades das entidades citadas, ou seja, Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Sendo a proposta de natureza autorizativa, deverá o Poder público atentar para o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente de que ocorra a transferência mediante a observância das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e haja previsão orçamentária ou em créditos adicionais.

A hipótese se encontra também esculpida nos incisos I e II do artigo 213 da Constituição Federal, diante do caráter comunitário das entidades, devendo o Executivo Municipal, quando da destinação de recursos públicos determinar o cumprimento das providências ali elencadas, para que não haja o desvirtuamento, no tocante a aplicação dos recursos a serem conferidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



Preenchidas as condições acima e comprovadas as condições de habilitação das Entidades interessadas, esta Comissão nada tem a objetar com relação à propositura, até porque encontra certo respaldo no artigo 166 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 11 de janeiro 2005.

  
Natal Furlan

Presidente

  
Wallace Arantes de Freitas Bruno

Relator

  
José Arantes da Silva

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 01/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à cultura*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/JANEIRO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

Cristina Aparecida Batista  
Relatora

Márcia Cristina Zanoni Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 01/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à cultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/JANEIRO/2005.

**Natal Furlan**  
**Presidente**

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Relator**

**José Arantes da Silva**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.337, DE 13 DE JANEIRO DE 2005 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Unidos da Zona Norte" e "Acadêmicos do Samba Primavera" no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das entidades, e dos Blocos Carnavalescos "69", "Pérolas da Zona Norte" e "Clube Amantes do Samba" no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singular, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

II – Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

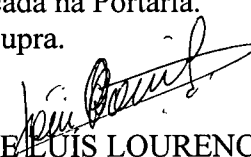
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

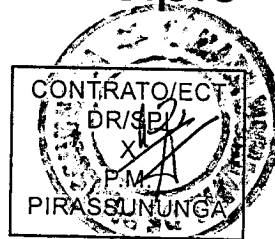
Pirassununga, 13 de janeiro de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO**  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.



### LEI Nº 3.337, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

*"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....*

**A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Unidos da Zona Norte" e "Acadêmicos do Samba Primavera" no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das entidades, e dos Blocos Carnavalescos "69", "Pérolas da Zona Norte" e "Clube Amantes do Samba" no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I - Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

II - Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 2.940, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

**Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º A partir desta data, fica fixado em R\$ 13,27 (treze reais e vinte e sete centavos), a título de alimentação, o valor de adiantamento ou de reembolso para servidores que se desloquem para fora do Município.

Art. 2º O recebimento da importância fixada na forma anterior, só se caracterizará quando o servidor, a serviço e em horário de refeições, estiver fora do Município.

Art. 3º O valor fixado de acordo com o Art. 1º só deverá ser pago com apresentação de documento hábil, expedido pela autoridade

superior da área respectiva, devendo após a viagem, ser apresentada nota fiscal para fins de prestação de contas.

Art. 4º A importância fixada na forma deste Decreto será corrigida mensalmente de acordo com a variação da TR "Taxa Referencial" ou de outro indexador que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças proceder as correções mensais da importância fixada, cientificando as demais unidades administrativas do novo valor corrigido.

Art. 6º As despesas com passagens e pernoites serão reembolsadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, com visto da autoridade superior e autorização final do Prefeito.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.192/99, de 4 de fevereiro de 1999.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 2.941, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

**Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia no dia 8 de fevereiro do fluente ano - "Carnaval", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 2.942, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

**Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso das de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 3.331/04, de 13 de dezembro de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia, baixado pelo Decreto n.º 2.924, de 15 de dezembro de 2004:

**04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

4.4.90.51.00-17.512.0447.1012.0000 - Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial